



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.



**LEI Nº. 1594/2015**

**DATA: 22.07.2015**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a isenção total ou parcial de IPTU para áreas de preservação permanente e área verde urbana que integrem o perímetro urbano.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento do Imposto Territorial Urbano os terrenos, ou parte deles, localizados em Áreas de Preservação Permanente (APP) e que estejam impedidos de serem edificados ou aproveitados economicamente em virtude das faixas de preservação exigidas pela Lei Federal 12.651/2012.

§ 1º. Entende-se por Área de Preservação Permanente (APP) a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar da população.

§ 2º. A área remanescente do terreno, ou seja, aquela que não estiver dentro da faixa de preservação permanente e for passível de edificação ou aproveitamento econômico, será tributada.

§ 3º. Na hipótese de edificação ou aproveitamento econômico de área considerada isenta de IPTU por esta Lei, o proprietário, o possuidor a qualquer título ou o titular do domínio útil será penalizado pela aplicação de multa tributária equivalente a 02 (duas) Unidade Fiscal do Município (UFM), por metro quadrado da área total da APP, sem prejuízo da cobrança de IPTU retroativo à data do início da edificação ou do aproveitamento econômico dado ao terreno, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária pela média do INPC/IBGE + IGP-DI.

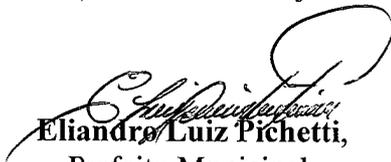
**Art. 2º** Ficam isentos do pagamento do Imposto Territorial Urbano os terrenos, ou parte deles, localizados em área verde urbana, assim considerados os espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.

§ 2º. A área remanescente do terreno, isto é, aquela que não enquadrar-se na qualificação de área verde urbana, será tributada.

**Art. 3º** O procedimento para obtenção da isenção do imposto para os imóveis definidos nos artigos 1º e 2º desta Lei serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2015.



**Eliandro Luiz Pichetti,**  
Prefeito Municipal.